





Considerando que os municípios dispõem de atribuições, entre outros, nos domínios dos tempos livres e desporto (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro);

Considerando que é da competência dos órgãos municipais apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro);

Atendendo que decorre do disposto no art. 33 n.º 1 u) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, que compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

Considerando que, tendo em vista o fomento do associativismo e desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas de interesse municipal, a Câmara Municipal aprovou o Regulamento Municipal de Apoio e Financiamento do Associativismo Desportivo;

Considerando que o Clube de Montanha Alto Trilho prossegue, nos termos estatutários, fins que visam o fomento e realização de actividades de natureza cultural, desportiva e recreativa e que fez entrega de plano de actividades, orçamento e prova dos órgãos estatutários;

Considerando o espírito de colaboração que preside ao relacionamento entre a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e o Clube de Montanha Alto Trilho, tendo em vista o fomento do associativismo e desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas de interesse municipal;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro, designadamente no que respeita à celebração de contratos-programa com vista à atribuição de participações financeiras no âmbito do sistema de apoio ao associativismo desportivo.

O Município de S. Pedro do Sul e o Clube de Montanha Alto Trilho, adiante designada apenas por Associação, celebram entre si o

CONTRATO PROGRAMA

que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. Este protocolo de desenvolvimento desportivo, decorre no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio e Financiamento do Associativismo Desportivo.
2. Tem como objectivo dinamizar e fomentar o desporto, em especial apoiar a Associação que manterá, na época desportiva 2019/2020 a actividade regular nas seguintes modalidades:
 - a) Escalada
 - b) Trail Running

Cláusula Segunda

O Município de S. Pedro do Sul compromete-se a:

1. Apoiará financeiramente a actividade da Associação com a verba de **1.000,00€**, como forma de auxiliar ao suporte dos encargos de inscrições dos atletas na Associação de Modalidade respectiva, de enquadramento técnico, de equipamentos, de transporte e de manutenção e/ou aluguer de instalações.
2. Para a presente despesa foi efetuado compromisso orçamental, com o número sequencial **25875**.
3. Ceder, a título gratuito, transportes, mediante disponibilidade, até ao limite de **400km**.

Cláusula Terceira

A Associação compromete-se a:

1. Apresentar um projecto com a descrição e caracterização genérica do programa de desenvolvimento desportivo a realizar, (objectivos a desenvolver, justificação social e desportiva do programa, calendarização dos treinos, apresentação do quadro competitivo, número de atletas e respectivas idades, qualificação do grupo de trabalho, previsão de custos e das necessidade de financiamento público);
2. A ficar responsável pelo acompanhamento técnico, pedagógico, sanitário e desportivo dos seus atletas.
3. Mencionar explicitamente o apoio da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul nos instrumentos de divulgação das suas actividades, nomeadamente em cartazes e panfletos, na instalação desportiva utilizada durante os eventos, bem como na página web da colectividade.
4. Participar em iniciativas organizadas ou apoiadas pela Câmara, nomeadamente nos Jogos Desportivos.

5. Levar a efeito, em data a acordar com a Câmara Municipal, uma actividade a integrar a agenda cultural/desportiva, dando a autarquia todo o apoio logístico, não havendo direito a qualquer contrapartida financeira.

6. Apresentar quando solicitado, comprovativos da documentação, que consta no projecto entregue nos serviços do Município;

Cláusula Quarta

1 – Compete ao Município de S. Pedro do Sul acompanhar a execução do projecto e a execução financeira do presente protocolo;

2- A Associação obrigar-se-á, no âmbito do presente acordo, a utilizar o apoio ora concedido, única e exclusivamente, na execução do projecto a que se alude na cláusula primeira;

Cláusula Quinta

1 – O incumprimento do presente acordo constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se os beneficiários à restituição integral da verba de comparticipação recebida;

2 – Constatado o incumprimento, o(a) beneficiário(a) será interpelado(a) para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.

Cláusula sexta-feira

Fica convencionado, entre o Município e a Associação, que o pagamento do montante referido no ponto um da Cláusula Segunda, será efetuado em prestações mensais e sucessivas, processadas até ao último dia do mês a que se referem, de acordo com o plano aprovado por deliberação da Câmara Municipal.

S. Pedro do Sul, 5 de setembro de 2019


O Município de S. Pedro do Sul

